



ALTERADA PELA LEI N° 2.437 / 79

MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

: - LEI N° 2.267, DE 09 DE MARÇO DE 1977 - :

(Dispõe sobre a construção e reconstrução de passeios e dá outras provisões).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - A construção e reconstrução de passeios no perímetro central da sede do Município e dos distritos, ficará a cargo exclusivo da Municipalidade, cujos serviços serão executados diretamente através de seu órgão competente ou através de terceiros, mediante empreitada.

§ Único - O perímetro central a que se refere este artigo será fixado por decreto, a ser baixado no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 2º - Após executados os serviços de que trata o artigo anterior, será cobrado do respectivo proprietário o custo dos mesmos serviços, que deverá ser recolhido de uma só vez, e acrescido de 10% (dez por cento), a título de administração.

§ Único - Notificado o proprietário para recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias, da importância relativa ao custo e administração, de que trata este artigo, e constatada o não atendimento da notificação, será o débito cobrado judicialmente.

Artigo 3º - A construção e reconstrução de passeios fora do perímetro de que trata o artigo 1º, poderá ser executado pelos proprietários, mediante autorização da Municipalidade.



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

CONT/LEI Nº 2.267/77/FLS. 2.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em
09 de março de 1977, 416º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


WALDEMAR COSTA FILHO.

Registrada na Coordenadoria de Administração-Setor de Expediente e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 09 de março de 1977.